



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 020/2015 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.545/2009

Parecer Técnico nº: 440.000.026/2015 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE (SAIN), ÁREA ESPECIAL, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA (RA- I).

Atividade Licenciada: PRÉ-OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DE ÓLEO DE FRITURA EM BIEDISEL.

Prazo de Validade: 02 (Dois) anos.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

– DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 020/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.026/2015 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 208 a 216.

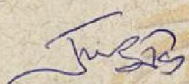
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Este parecer autoriza a fase Pré-operacional da Unidade de Transformação de Óleo de Fritura em Biodiesel, no escopo do Projeto Biguá – Biofrito pelo período de 2 (dois anos);
- 2) Apresentar anuência do Corpo de Bombeiros;
- 3) Cumprir as medidas de controle ambiental estabelecidas no Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado pela CAESB;
- 4) Implantar sistema de calhas que conduzam as águas pluviais incidentes sobre a cobertura dos galpões para um colchão de britas, de modo a possibilitar a infiltração no solo, conforme PCA;
- 5) Apresentar anualmente relatório de gestão dos resíduos gerados na Usina;
- 6) Promover o treinamento dos recursos humanos envolvidos;
- 7) Apresentar Plano de Ação de Emergência, contemplando os aspectos previstos no PCA;
- 8) Obedecer às recomendações específicas preconizadas em Normas Técnicas da ABNT, no que tange a armazenamento e manuseio de produtos químicos, prevenção de explosões e vazamentos, combate a incêndio, segurança e ambiente de trabalho, dentre outras.
- 9) Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva no sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade, evitando entupimentos, extravasamentos e falhas no funcionamento de equipamentos elétricos e mecânicos;
- 10) Solicitar Licença de Operação a este Instituto quando a Usina entrar em

operação plena;

- 11) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 12) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 13) Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 02 de JULHO de 2015.



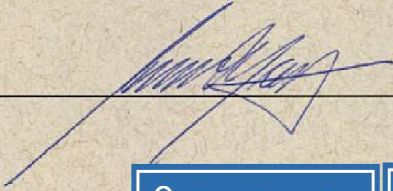
JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 6 de JULHO de 2015.



Nome: LAURO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Assinatura: 

Doc. de Identificação:



Confidencial



Confidencial

E
M

B
R

IBRAM
INSTITUTO BRASILEIRO AMBIENTAL

N

C

O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543